



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 18, 2022
Data: 06/01/22
Mariana Lima Pedro
RESPONSÁVEL

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Auxílio-Alimentação, pago aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), funções gratificadas, contratados temporariamente e os conselheiros tutelares, na razão de um auxílio por dia útil do mês, excluídos o sábado, o domingo e os feriados.

Art. 2º - Não farão jus ao auxílio instituído pela presente Lei os agentes políticos, os servidores públicos municipais inativos e pensionistas, os estagiários e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, por motivos particulares ou funcionais.

Art. 3º - O valor do Auxílio-Alimentação, por dia útil, será de 3,1 VRMs (Valores de Referência Municipal), criado pela Lei nº 1.617, de 21 de novembro de 2003.

Parágrafo único - O valor do Auxílio-Alimentação será corrigido anualmente, em janeiro, pelo mesmo índice de atualização do VRM, mediante Decreto.

Art. 4º - O Auxílio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciária, em virtude de constituir-se em gasto de natureza indenizatória.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.905, de 21 de março de 2012 e 3.388, de 08 de agosto de 2018.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2022.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 - Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 - www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

O Auxílio-Alimentação atualmente é disciplinado pela Lei Municipal nº 2.905, de 21 de março de 2012, concedido por dia útil efetivamente trabalhado, não sendo pago nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo por motivos particulares ou funcionais.

O valor da vantagem é reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores, no que a presente alteração pretende desvincular o reajuste do Auxílio-Alimentação do reajuste concedido nos vencimentos dos servidores, atrelando-o à atualização do Valor de Referência Municipal (VRM), criado pela Lei Municipal nº 1.617, de 21 de novembro de 2003.

O VRM é empregado para o cálculo de impostos, taxas, multas e demais emolumentos municipais, atualizado em janeiro de cada exercício, considerando os índices oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Desta forma, à medida que a variação das receitas tributárias do Município, anualmente, está demonstrada no VRM, pretendemos atrelar a alteração do Auxílio-Alimentação assegurando uma atualização anual que leve em conta a corrosão do poder aquisitivo dos servidores.

Ademais, a nova Lei pretende consolidar as alterações ocorridas no histórico do Auxílio-Alimentação, simplificando e evitando problemáticas interpretativas que uma nova alteração legislativa traria, levando em conta que duas leis serão revogadas.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 02/2022, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2022.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 - Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 - www.domfeliciano.rs.gov.br